



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 237/2018

EMENTA: Regulamenta o Processo de Seleção para ingresso no Curso de Bacharelado em Agroecologia, Campesinato e Educação Popular, da Universidade Federal Rural de Pernambuco e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 065/2018 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua VIII Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de setembro de 2018, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.016591/2018-15

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como no Parecer nº 98, de 06 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Educação;

Considerando o determinado na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007; bem como nos Decretos nº 7.352, de 04 de novembro de 2010, da Presidência da República e nº 7.794, de 20 de agosto de 2012; e na Portaria Interministerial nº 1, de 3 de maio de 2016;

Considerando o disposto no Decreto nº. 76.212, de 04 de setembro de 1975, na Resolução nº 36/2018, do Conselho Universitário da UFRPE, bem como na Resolução 228/2018, do (CEPE) que aprova a criação do curso de Bacharelado em Agroecologia, Campesinato e Educação Popular;

R E S O L V E:

Art. 1º - O Processo Seletivo para ingresso no Curso de Graduação em Agroecologia, Campesinato e Educação Popular, modalidade Bacharelado, da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), destina-se à classificação de candidatos, mediante a avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Serão ofertadas 40 vagas anuais no Processo Seletivo para ingresso no Curso de Bacharelado em Agroecologia, Campesinato e Educação Popular, turno integral, em regime de alternância.

Art. 3º - Em observância ao artigo 8º, da Lei nº 12.711, 29 de agosto de 2012, a UFRPE implementará o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da reserva de vagas, para alunos/as que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

I – mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* serão reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda familiar igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*;

II – proporção de vagas no mínimo igual a proporção respectiva de pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência na população de Pernambuco, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no Estado de Pernambuco.

Art. 4º - Em observância ao Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Agroecologia, Campesinato e Educação Popular, aprovado e instituído pela Resolução 228/2018, do CEPE as vagas deste processo seletivo serão distribuídas da seguinte forma:

I - 30 vagas 75% (setenta e cinco por cento) para pessoas ligadas diretamente ao espaço socioterritorial do campo, conforme especificado no artigo 8º desta resolução;

II - 10 vagas 25% (vinte e cinco por cento) para demais pessoas interessadas.

§ 1º - No caso de não preenchimento das vagas segundo a distribuição estabelecida neste artigo, poderá haver remanejamento dos/as candidatos/as classificados/as, respeitando-se, prioritariamente, o disposto no artigo 3º.

§ 2º - Havendo desistência dos/as candidatos/as classificados/as na vaga escolhida, haverá chamadas para o preenchimento das vagas ociosas.

Art. 5º - O Processo Seletivo será executado por Comissão Especial instituída pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) designada especificamente para este fim.

Art. 6º - Poderão se inscrever no Processo Seletivo para ingresso no Curso de Bacharelado em Agroecologia, Campesinato e Educação Popular apenas os/as candidatos/as que tenham realizado o Exame Nacional de Cursos do Ensino Médio (ENEM) nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 7º - Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o artigo 3º, os/as estudantes que:

- I – tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou
- II – tenham obtido certificado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou, ainda, de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

Art. 8º - Para concorrer às vagas destinadas às pessoas ligadas ao espaço socioterritorial do campo, definidas no artigo 4º, os/as candidatos/as deverão atender prioritariamente a um dos seguintes critérios:

- I – ser agricultor/a familiar, ou seu dependente, de acordo com o que preconiza a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- II – ser empregado/a rural ou dependente;
- III – ser Assentado/a da Reforma Agrária ou dependente;
- IV – ser pertencente a povo ou comunidade tradicional, de acordo com o que define o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007.

Art. 9º - O Processo Seletivo aqui referido será aberto por meio de Edital publicado pela Pró-reitoria de Ensino – PREG, que especificará, entre outras instruções complementares, a forma de inscrição e os documentos necessários para comprovação dos critérios para ocupação das reservas de vagas.

Art. 10 - No ato da inscrição, o/a candidato/a deverá manifestar sua opção em concorrer pelas vagas reservadas.

Art. 11 - O Processo Seletivo será realizado em uma única etapa, utilizando a média aritmética das 05 (cinco) provas do exame ENEM, do ano escolhido durante o processo de inscrição.

§ 1º - A Média Aritmética de cada candidato será obtida a partir das notas nas provas do ENEM abaixo relacionadas:

- I – Redação;
- II – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- III – Matemática e suas Tecnologias;
- IV – Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- V – Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 2º - No caso de empate de Média, terá preferência, na ordem de classificação, o/a candidato/a com maior nota na redação.

Art. 12 - Será considerado/a aprovado/a no Processo Seletivo, o/a candidato/a que não obtiver, na redação, nota igual a zero, conforme Portaria Ministerial Nº2.941, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 13 A classificação dos candidatos será feita observando-se a ordem decrescente da Média Aritmética obtida pelo/a candidato/a, respeitando a distribuição de vagas previstas nos artigos 3º e 4º deste edital.

Art. 14 - A matrícula no curso de graduação é obrigatória, presencial e somente permitida a candidatos/as classificados/as, portadores de escolaridade completa, em nível de Ensino Médio ou equivalente.

§ 1º - A matrícula, para o ano letivo a que se destinar o Edital, será realizada pela coordenação do curso, de acordo com as instruções do Edital do Processo Seletivo que serão divulgadas, juntamente com o Resultado Final, no site da UFRPE (www.ufrpe.br).

§ 2º - Perderá o direito à classificação obtida no Processo Seletivo, e, conseqüentemente, à vaga no curso, o/a candidato/a convocado/a que:

I – não comparecer à matrícula;

II – não apresentar, no ato de matrícula, a documentação exigida nos termos do Edital que rege o certame.

Art. 15 - Observado o disposto no art. 3º e 4º desta resolução, as vagas remanescentes após a matrícula serão preenchidas obedecendo à lista de classificados/as.

Art. 16 - A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo/a estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu cancelamento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 17 - O/A candidato/a classificado/a que esteja cursando curso de graduação desta Universidade, ou qualquer outra instituição pública, deverá optar por apenas um dos cursos. A Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, veda que uma pessoa ocupe simultaneamente duas vagas em instituições públicas de ensino superior.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial instituída pela Pró-reitora de Ensino de Graduação, conforme especificado no artigo 5º, cabendo recurso à Câmara de Ensino de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), no prazo de 72 horas após ciência do interessado.

Art. 19 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, 20 de setembro de 2018.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =